

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 001 /2003

Dispõe sobre O Plano de Carreira Cargos e Salários do quadro do pessoal efetivo do Poder Legislativo, e da outras providências como segue:

O Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Fica instituído, a partir da vigência desta Resolução, na Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista, o PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS.

Art. 2º- Ficam sujeitos ao referido Plano todos os servidores públicos da Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista.

Art. 3º- O Plano proposto por esta Resolução baseia-se nos seguintes conceitos básicos.

1. CARGO: entende-se o conjunto de funções semelhantes, quanto à natureza das atribuições e quanto ao nível de dificuldade e responsabilidade, agrupadas sob a mesma denominação.

2. DESCRIÇÃO DO CARGO: entende-se o detalhamento das atribuições ou tarefas do cargo.

3. SERVIDOR: é o ocupante do cargo efetivo ou em Cargo Comissionado, designado de forma legal para executar as funções específicas do cargo, bem como exercer a autoridade e responsabilidade a ele inerentes.

4. GRUPO OPERACIONAL: entende-se o conjunto de categorias funcionais, com atribuições similares, quanto à natureza do trabalho e grau de conhecimento.

5. SUBGRUPO: entende-se o agrupamento de cargos com a mesma eficiência e nível de escolaridade.

6. CATEGORIA FUNCIONAL: entende-se o conjunto de carreiras agrupadas, segundo a natureza das atividades e grau de conhecimento exigível para seu desempenho.

7. CARREIRA: entende-se o conjunto de cargos e classes da mesma natureza funcional e hierarquizado segundo o grau de responsabilidade e complexidade.

8. CLASSE: entende-se o conjunto de cargos da mesma natureza funcional e do mesmo grau de atribuições e responsabilidades.

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

9. **FAIXA SALARIAL**: entende-se o agrupamento de referências de cada classe do cargo e que indicam todo o progresso salarial na classe.

10. **REFERÊNCIA**: entende-se a escala de vencimento que indica a posição horizontal do servidor na faixa salarial.

11. **INTERSTÍCIO**: entende-se o tempo mínimo de permanência do servidor, numa referência dentro da faixa salarial.

12. **VENCIMENTO BÁSICO**: entende-se a retribuição pecuniária paga ao servidor, cujo valor corresponde a cada referência da faixa salarial.

13. **REMUNERAÇÃO**: entende-se o vencimento básico do cargo efetivo, acrescido das vantagens específicas do cargo, quando for o caso.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA BÁSICA DO PLANO

Art. 4º - O Plano de Carreira, Cargos e Salários é integrado pelos seguintes quadros:

- I - Quadro de Cargos de Provimento Efetivo
- II - Quadro de Cargos de Provimento em Comissão

CAPÍTULO III
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 5º - **CARGO EFETIVO** é aquele para cujo provimento originário é exigido prévia aprovação em **CONCURSO PÚBLICO** de Provas ou de Provas e Títulos, baseado no art. 37 - Inciso II da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º - Os cargos de Provimento Efetivo estão assim classificados, quanto a sua natureza:

- GRUPO I - AUXILIAR**
- GRUPO II - MÉDIO**

Art. 7º - **GRUPO AUXILIAR**: Pertencem ao Grupo Auxiliar, os servidores enquadrados em Cargos para cujo provimento é exigida escolaridade até a 8ª Série do Ensino Fundamental.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Grupo Auxiliar é composto de 03 (três) subgrupos:

- Subgrupo I - Escolaridade: Alfabetizado

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

- Subgrupo II - Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto
- Subgrupo III - Escolaridade: Ensino Fundamental Completo.

Auxiliar: PARÁGRAFO SEGUNDO: Os cargos que constituem o Grupo

GRUPO I - AUXILIAR

CÓDIGO	C A R G O
100*	SERVENTE LEGISLATIVO (2) <i>Paula - Zeck</i>
101*	VIGILANTE LEGISLATIVO (2) <i>Renato - Myran</i>
101**	AUXILIAR ADMINISTRATIVO (1) <i>Marin Helena</i>

* Escolaridade - Alfabetizado

** Escolaridade - Ensino Fundamental completo

Art. 8º - GRUPO MÉDIO : Pertencem ao GRUPO MÉDIO, os servidores enquadrados em cargos para cujo provimento é exigida a escolaridade de Ensino Médio Completo (2º grau)

(um) subgrupo: PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Grupo médio é composto de 01

- Subgrupo I -Escolaridade: Ensino Médio Completo (2º grau)

Médio: PARÁGRAFO SEGUNDO -Os cargos que constituem o Grupo

GRUPO II - MÉDIO

CÓDIGO	CARGO
200*	AGENTE ADMINISTRATIVO LEGISLATIVO (2) <i>Marilyn - Courzolo</i>
201*	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO LEGISLATIVO (1) <i>Renato</i>
202*	DIGITADOR LEGISLATIVO (1) <i>Gean</i>

* Escolaridade: Ensino Médio Completo

**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

**CAPÍTULO IV
DO INGRESSO E DA CARREIRA**

Art. 9º - O ingresso, para os cargos de provimento efetivo, dar-se-á na referência inicial da categoria funcional, mediante habilitação em concurso público.

Art. 10 - A carreira se sucede pelo acesso do servidor na categoria funcional a que pertencer, para a categoria funcional mais elevada.

Art. 11 - O desenvolvimento da carreira dar-se-á por progressão funcional e ascensão funcional.

Art. 12 - Progressão Funcional é a elevação do servidor à referência imediatamente superior no mesmo cargo, obedecendo os critérios de antiguidade e merecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A progressão funcional far-se-á por:

- a) **Antiguidade:** Pela elevação automática à referência imediatamente superior, a cada interstício de 5 (cinco) anos, de efetivo exercício no cargo;
- b) **Merecimento:** pela elevação à referência imediatamente superior, mediante avaliação de desempenho, a cada interstício de 03 (três) anos, de efetivo exercício no cargo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O sistema de avaliação de desempenho do servidor será regulamentado por Decreto do Poder Legislativo.

PARÁGRAFO TERCEIRO Estipular-se-á, através de Ato do Poder Legislativo, o número de vagas destinadas a cada categoria, para fins de progressão funcional.

Art. 13 - A ascensão Funcional far-se-á pela elevação do servidor do Cargo de categoria funcional a que pertencer, para o cargo da referência inicial da categoria funcional mais elevada.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de ascensão funcional, envolvendo cargo do Grupo a que pertence, para o cargo do Grupo mais elevado, dependerá de aprovação em concurso público seletivo de provas ou de provas e títulos.

Art. 14 - Os servidores que possuem um mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público municipal, até 05.10.88.

- a) Considerados estáveis por tempo de serviço, conforme art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88, contando-se referido tempo, como título, para efeito de concurso público, com vistas a sua efetivação;

**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

b) Classificados em cargos compatíveis com a sua capacitação

**CAPÍTULO V
DO ENQUADRAMENTO**

Art. 15 - O enquadramento do servidor no Quadro de Provimento Efetivo dar-se-á na referência inicial.

Art. 16 - O servidor admitido 5 (cinco) anos antes da promulgação da Constituição Federal, isto é, 04.10.83, uma vez aprovado em Concurso Público, terá seu enquadramento na faixa e referências salariais correspondentes ao vencimento do cargo para o qual concorreu, por ocasião de sua efetivação.

Art. 17 - A cada categoria funcional corresponderá a escala progressiva de vencimentos equivalentes a 8 (oito) referências salariais, com uma variação de 5% (cinco por cento) entre uma e outra.

Art. 18 - Para fins desta Lei não será permitido ao servidor da Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista o desenvolvimento de atividades não correspondentes ao cargo no qual foi enquadrado, salvo os casos de exceção previstos em Lei específica.

Art. 19 - Os efeitos financeiros, resultantes desta Lei, entendem-se, no que couber, aos inativos do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O enquadramento dos inativos será feito na categoria inicial correspondente ao cargo que ocupava quando se aposentou.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os que vierem a se aposentar, a partir desta Lei, ocorrerá o reajuste sempre que for alterada a faixa salarial correspondente àquela na qual estava o servidor enquadrado, no momento de sua aposentadoria.

Art. 20 - Todas as providências cabíveis, relativas ao enquadramento dos servidores nas faixas salariais, serão de responsabilidade do presidente da Câmara Municipal, mediante aprovação por Decreto.

Art. 21 - O enquadramento não poderá resultar em redução do vencimento básico.

Art. 22 - Nenhum servidor será enquadrado, para fins desta Lei, com base em cargo que ocupe em comissão.

Art. 23 - Os servidores efetivos/estáveis, que tiveram seus cargos extintos por força desta Lei, serão reclassificados para os novos cargos criados, ocorrendo o seu enquadramento de acordo com as atividades que vinham exercendo, por ocasião da aprovação deste PCCS.

Art. 24 - O servidor, cujo enquadramento tenha sido feito em desacordo com as disposições desta Lei, poderá num prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do Decreto de enquadramento, dirigir a presidência da Câmara Municipal requerimento fundamentado, solicitando revisão do ato que o enquadrrou.

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PARÁGRAFO ÚNICO -O Senhor Presidente, após análise do requerimento pelo Assessor Jurídico da Câmara, que, decidirá sobre o assunto dentro de, no máximo, 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VI
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 25 - Cargo em Comissão é aquele que, em virtude de Lei, depende da confiança pessoal da Presidência do Poder Legislativo para o seu provimento e se destina às atividades de Direção e Assessoramento Superior – DAS, e de Direção e Assessoramento Intermediário – DAÍ, se for o caso;

Art. 26 - Os cargos em Comissão são de livre provimento e exoneração por Decreto da Presidência do Poder Legislativo.

CAPÍTULO VII
DA ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PCCS

Art. 27 - Cabe à Secretaria da Câmara Municipal a gerência do Plano de Carreira, Cargos e Salários e das atribuições inerentes.

Art. 28 - A Presidência da Câmara fará cumprir o que determina esta Lei, em conformidade com os princípios da Constituição Federal de 1988, especialmente o Artigo 37, Inciso II, aplicando-se subsidiariamente a esta Lei as disposições da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO VIII
RECURSOS FINANCEIROS

Art. 29 - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta da Dotação Orçamentária, prevista em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente plano poderá ser implantado durante o ano de 2003/2004 de acordo com a receita ativa da Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 30 - O regime de trabalho do servidor será, no máximo, de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 31 - Os ocupantes de cargos em comissão – DAS e DAÍ, poderão receber além de seus salários, representação e gratificação de serviço, cujo os valores serão determinados por Ato da Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal.

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 32 - Ficam assegurados Salário-Família, Horas Extras, Diárias, bem como os Adicionais de Risco como periculosidade e insalubridade, quando couber, sendo que a gratificação por tempo de serviço fica garantida tão somente para aqueles que já vinham percebendo, em razão de medidas provisórias recentes.

Art. 33 - Os servidores aprovados em Concurso Público, para cargo correspondente ao que esteja ocupando, admitidos a partir da promulgação da Constituição de 1988, contarão o seu tempo de serviço, para efeito de ESTÁGIO PROBATÓRIO, desde que esse tempo seja superior a 03 (três) anos, conforme determina a nova Reforma Administrativa do Governo Federal.

Art. 34 - Ficam aprovados os Anexos integrantes da presente Lei.

Art. 35 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria da Câmara Municipal.

Art. 36 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista, 30 de Maio de 2003.


Francisco de Assis Pinheiro Farias
Presidente da Câmara Municipal


Gilda M. Ferreira Frazão.
1ª. Secretária.


José Alves Barreto.
2º Secretário.

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

ANEXO I

CONCEITOS PARA FINS DESTA LEI

- CARGO:** É o conjunto de deveres, responsabilidades, tarefas, atribuições e autoridade conferidas ao servidor com denominação própria, codificação e enquadramento na forma da Lei.
- SERVIDOR:** É o ocupante dos cargos efetivo, gratificado ou em comissão, designado de forma legal para executar as funções específicas do cargo, bem como exercer a autoridade e responsabilidade a ele inerentes.
- DESCRIÇÃO DO CARGO:** É o detalhamento das atribuições ou tarefas do cargo.
- GRUPO:** É o cargo de atribuições de natureza similar.
- SUBGRUPO:** É o agrupamento de cargos com a mesma eficiência de nível de escolaridade.
- VENCIMENTO BÁSICO:** É o valor financeiro atribuído para horas de trabalho de cada cargo em nível e categoria própria.
- FAIXA SALARIAL:** É o mecanismo do vencimento básico de cada grupamento de cargos estabelecidos em níveis distintos.
- INTERSTÍCIO:** É o tempo mínimo de permanência do servidor numa faixa salarial.
- REMUNERAÇÃO:** É o somatório do vencimento básico, vantagens e direitos adquiridos percebidos mensalmente.
- PROVENTOS:** É o total de remuneração percebida pelos inativos e pensionistas

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

ANEXO II

CARGOS COMISSIONADOS

Nº	FUNÇÃO	VAGAS	SALÁRIO	GRATIFICAÇÃO
01	ASSESSOR LEGISLATIVO I	01	700,00	-
02	ASSESSOR LEGISLATIVO II	01	500,00	-
03	TESOUREIRO LEGISLATIVO	01	600,00	-
04	DIRETOR DE SECRETARIA	01	330,00	-
05	ASSESSOR JURIDICO	01	1.000,00	-
06	CONTADOR	01	1.000,00	-
07	ECONOMISTA	01	1.000,00	-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA SEBASTIÃO A BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

RELAÇÃO DOS CARGOS, N.º DE VAGAS, SALÁRIO E GRATIFICAÇÕES

NÍVEL: ALFABETIZADO

ORDEM	CARGO	N.º DE VAGAS	SALÁRIO	GRATIFICAÇÃO
1.	SERVENTE LEGISLATIVO	002	240,00	-
2.	VIGILANTE LEGISLATIVO	002	240,00	-
T O T A L.....		004		

NÍVEL: ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

ORDEM	CARGO	N.º DE VAGAS	SALÁRIO	GRATIFICAÇÃO
1.	AUXILIAR ADMINISTRATIVO LEGISLATIVO	001	240,00	-
T O T A L.....		001		

NÍVEL: MÉDIO COMPLETO

ORDEM	CARGO	N.º DE VAGAS	SALÁRIO	GRATIFICAÇÃO
1.	AGENTE ADMINISTRATIVO LEGISLATIVO	002	310,00	-
2.	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO LEGISLATIVO	002	310,00	-
3.	DIGITADOR LEGISLATIVO	002	240,00	-
T O T A L.....		006		


Gabinete de A. P. G. G. G. G.
Pres. Câmara Municipal
CPF 621.650.892-04